



OF. GP. Nº 137/2024

São Jerônimo, 10 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 056/2024, em anexo, o qual autoriza o pagamento integral da gratificação natalina aos servidores municipais.

Diante da calamidade pública instaurada pela Decreto Municipal 5.426/2024 devidamente reconhecida pelo Decreto Estadual 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.603/2024, bem como pela Portaria MIDR 1.354/2024 e pelo Decreto Legislativo Federal 36/2024, estamos propondo o presente projeto de lei.

Dezenas de servidores municipais foram diretamente afetados pelas fortes chuvas e pela maior enchente da história do Rio Grande do Sul, diante disso, é fundamental o apoio do poder público municipal na tentativa de, ao menos, minimizar os impactos à nossa comunidade.

Assim, uma das estratégias é a antecipação da gratificação natalina que é paga anualmente aos servidores, a qual injetaria recursos financeiros na comunidade visando a recomposição dos estragos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista o estado de calamidade que está instaurado e a necessidade apoio aos servidores municipais.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 10 DE MAIO DE 2024

FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A ADIANTAR
INTEGRALMENTE A GRATIFICAÇÃO
NATALINA NO ANO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Considerando a situação de calamidade pública instaurada no município em decorrência da enchente nos rios Jacuí e Taquari, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar integralmente a gratificação natalina, referente ao ano de 2024, prevista no art. 82 da Lei Municipal nº 1.875 de 16 de janeiro de 2001.

Art. 2º Quanto a servidores contratados de forma temporária, com previsão de término do contrato antes do final do ano, será pago proporcionalmente a duração prevista do contrato.

Art. 3º Havendo posteriormente alguma alteração na remuneração do servidor que implique em aumento ou redução do vencimento no mês de dezembro, o pagamento complementar ou desconto ocorrerá na folha de dezembro de 2024.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente as regras dos artigos 82 a 85 da Lei Municipal nº 1.875 de 16 de janeiro de 2001.

Art. 5º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal